FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT 359 FOLHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DECORATIVO E DE EQUIPAMENTOS Nº FUMCULT/017/2018

Que entre si firmam a **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT**, sediada na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. **Dener Alexandro Pereira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade nº MG- 8.124.406 – SSP – MG e inscrito no CPF sob o nº 023.875.516-99, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ENCEL – ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ nº 17.216.268/0001-68, sediada à Rua Araguari, nº 1705, Cj. 601.602 e 606, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190.111, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Danilo Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 39.222/D CREA-MG, CPF nº 269.570.356-20, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá, nº 147, Aptº 701, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG., e **Roberto Bittencourt Gil**, portador da carteira de identidade nº 66.345/D CREA-MG, CPF nº 912.752.296-20, residente e domiciliado à Rua Rio Elba, nº 150, Bairro Riacho das Pedras, Contagem – MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços, com cessão de mão-de-obra, locação de material elétrico, decorativo e de equipamentos para montagem e desmontagem de decoração e iluminação natalina no município de Congonhas-MG, em conformidade com os anexos I, II, III e IV do Edital.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT/016/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/027/2018, Processo Administrativo Nº FUMCULT/0013/2007 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por menor preço global.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa).

4.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

FUMCULT 360 FOLHA LICITAÇÃO

mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
4.4- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 12 de janeiro de 2019.
4.5- O prazo de execução para a montagem de decoração e iluminação natalina será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços;
4.6- O prazo para a desmontagem da decoração e iluminação natalina será a partir do dia 7 de janeiro de 2019.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
5.1- O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.
5.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (item 5.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O valor do presente contrato é de R$318.764,22 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). O pagamento será realizado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária pelos serviços prestados, sendo efetuados em 02(duas) parcelas, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, após a montagem e pleno funcionamento de toda ornamentação natalina; e a segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total contratado, após a desmontagem de todo o material e equipamento da ornamentação, em até 15 (quinze) dias, desde que apresentada a nota fiscal/fatura, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT); prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA, correspondente aos trabalhos contratados.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento da CONTRATADA.
6.4. Para eventual reajuste de preços, nos termos do inciso XI, do art. 40 da Lei 8.666/93, será através do Índice Ofical IPCA (IBGE), acumulado no período.
6.5 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
6.6 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:
7.1 - Os materiais elétricos, decorativos e locação de equipamentos para a prestação dos serviços, incluindo mão-de-obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

FUMCULT 361 FOLHA LICITAÇÃO

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
13.392.00488.002 - Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9- CLÁUSULA NONA – DA MULTA:

9.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa conforme as sanções previstas em Edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:
I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;
II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
10.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada se obriga a:

a). Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e clásusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.
b). Prestar os serviços de montagem, manutenção, plantão e desmontagem dos serviços de ornamentação em conformidade com a cláusual quarta do contrato e Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT;
c). Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos e em condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.
d). Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
e). Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
f). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.
g) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, normas ambientais e outras incidentes que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como arcar com as despesas de transporte e hospedagem.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais elétricos, decorativos e equipamentos que estejam danificados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
j) Regularizar quaisquer anormalidade na prestação de serviços de forma imediata.

FUMCULT 362 FOLHA

k) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do Edital e contrato celebrado.
l) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança, medicina e normas ambientais.
m) A CONTRATADA deverá considerar para a prestação dos serviços, a localização em área tombada pelo patrimônio histórico, na qual existem limitações quanto à utilização de equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da centro da cidade de Congonhas-MG.
n) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/016/2018, sob pena de rescisão do contrato e de suas implicações legais.
12.2. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
12.3. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.
12.4. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.
12.5. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.
12.6. Entregar à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA, correspondente aos trabalhos contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1 - A Contratante se obriga:
a) Acompanhar, através de um funcionário designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, o andamento dos trabalhos, sendo que estes serão recebidos após a comprovação de funcionamento de todo o serviço executado.
b) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital.
c) Fornecer toda a infraestrutura para a prestação dos serviços, como: liberação legal dos espaços a serem ornamentados.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS SANÇÕES:
14.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
14.2. O disposto no item 14.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
14.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

FUMCULT 363 FOLHA

14.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 4º (quarto) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

14.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 4 (quatro) dias, limitado a 8 (oito) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

14.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

15– CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa decorrente desta contratação.

b) A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não gerará quaisquer vínculos empregatícios com a Contratante, por consequência, ficando esta isenta da imputação de obrigações trabalhistas.

c) A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ou incidentes sobre a execução dos serviços.

d) A Contratada deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços pactuados e:

- garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- responsabilizar-se pela prestação do serviço de decoração natalina em todas as áreas especificadas, além de seu adequado funcionamento e manutenção, mantendo todas as luzes acesas, em perfeitas condições, em conformidade com os prazos mencionados na cláusula quarta.

e) A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações constante dos anexos, bem como ligar toda rede elétrica.

f) Todo o serviço de montagem, manutenção e desmontagem serão supervisionados por um funcionário a ser designado pela Contratante para esta função.

g) Em nenhuma hipótese será admitido o uso de material diferente das especificações descritas nos Anexos, como também não será permitido qualquer mudança na colocação do material, conforme descrito nos Anexos. Salvo, em caso de autorização expressa da Contratante.

h) A Contratada deverá testar o funcionamento da montagem e iluminação, sob supervisão da Contratante, bem como designar funcionário especializado para o dia do lançamento da Decoração Natalina, data, local e horário a ser informado na assinatura do Contrato. Este funcionário deverá estar presente durante o evento de modo a zelar pelo bom funcionamento da iluminação.

i) A empresa Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, tomando precauções para evitar danos.

15.1- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

15.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/016/2018 e anexos que o integram.

15.3 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$318.764,22 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

FUMCULT 364 FOLHA LICITAÇÃO

15.4- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de novembro de 2018

Dener Alexandro Pereira
Diretor- Presidente Substituto da FUMCULT

Márcio Danilo Costa
CPF: 269.570.356-20
ID: 39.222/D CREA-MG

Roberto Bittencourt Gil
CPF:912.752.296-20
ID: 66.345/D CREA-MG

TESTEMUNHAS:

Raquel Cristina dos Santos
CPF:878.135.646-34

Lidiene Moreira Marques
CPF: 073.531.176-56